



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0075/2025

Em, 15 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO UNIFORME ESCOLAR DOS ESTUDANTES DIAGNOSTICADOS COM TEA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O uniforme escolar dos estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, matriculados na Rede Pública de Ensino, poderá receber o símbolo mundial de conscientização do TEA.

§ 1º O símbolo de que trata o caput é representado por uma fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas.

§ 2º A inclusão do símbolo no uniforme será realizada mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais do aluno ou, quando maior de idade, do próprio estudante.

§ 3º O símbolo de conscientização do TEA deverá ser posicionado em local de fácil visibilidade no uniforme.

Art. 2º As unidades de ensino poderão promover ações de sensibilização e conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista na comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos estudantes



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados na Rede Pública de Ensino do Município, a possibilidade de identificação voluntária por meio da inserção do símbolo mundial da conscientização do autismo em seus uniformes escolares.

O símbolo proposto — a fita com peças de quebra-cabeça coloridas — é amplamente reconhecido como representação do TEA e visa promover a visibilidade, empatia e compreensão da condição neurodiversa, colaborando para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo, respeitoso e preparado para atender às necessidades específicas desses alunos.

A iniciativa respeita integralmente o direito à intimidade e à privacidade, pois a inserção do símbolo dependerá de solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais, ou do próprio estudante quando maior de idade. Dessa forma, garante-se que a identificação seja feita de maneira consciente, voluntária e respeitosa.

Cabe destacar que a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura a essas pessoas o pleno acesso à educação, bem como a promoção de medidas que favoreçam sua inclusão social. Já a Lei nº 13.977/2020, conhecida como "Lei Romeo Mion", determinou a inclusão do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário em todo o país, reforçando a importância da sinalização como instrumento de garantia de direitos.

Ao permitir a identificação por meio do uniforme escolar, a presente proposta contribui significativamente para a atuação proativa dos profissionais da educação, promovendo abordagens mais adequadas às especificidades dos alunos com TEA, facilitando a comunicação, a segurança e a convivência no ambiente escolar.

Além disso, a proposta autoriza as unidades de ensino a realizarem ações de sensibilização junto à comunidade escolar, promovendo a cultura da empatia, do respeito à diversidade e da inclusão — valores indispensáveis para uma sociedade mais justa.

Diante do exposto, e ciente da relevância social e educacional da presente medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei